

Carta de Recomendação

Instituições: Banco C6 S.A. e C6 Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Código: Distribuição de Produtos de Investimento

Data do aceite: 28/06/2023

Resumo do caso¹

A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou indícios de descumprimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”), verificados na realização da atividade de distribuição de produto de investimento (“Indícios de Descumprimento”) pelo Banco C6 S.A. (“Banco C6”) e C6 Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“C6 Corretora”). Observadas as peculiaridades do caso, foi expedida a Carta de Recomendação² para as Instituições.

Após analisar as evidências apresentadas pelas Instituições sobre os Indícios de Descumprimento, a Supervisão de Mercados identificou possível desconformidade ao Código de Distribuição relacionada à indícios de (i) oferta de fundo de investimento constituído no exterior não registrado na CVM para clientes domiciliados no Brasil e (ii) envio de publicidade para clientes que não possuíam o perfil de investimento identificado ou adequado ao produto objeto.

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam aplicação de carta de recomendação, considerando que: (i) as Instituições contribuíram para o esclarecimento dos fatos supervisionados, fornecendo informações e

¹ O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



documentos para subsidiar a análise realizada; (ii) o assunto tratado, em relação à oferta do serviço de intermediação no exterior, é tema emergente e passou a ter maior difusão a partir de uma decisão do colegiado da CVM ocorrida em 2021; (iii) regras específicas sobre intermediação de serviços no exterior foram editadas recentemente pela ANBIMA; (iv) no decorrer das análises as Instituições apresentaram medidas robustas para correção de práticas que, eventualmente, apontariam para indícios de descumprimento investigados e que a maior parte destas medidas fora implementada pelas Instituições no curso das análises realizadas, como: (a) adoção de novo modelo para oferta do serviço de intermediação no exterior, sendo que a distribuição de cotas do produto ocorrerá, exclusivamente, por meio do intermediário estrangeiros para seus próprios clientes, (b) remoção de todas as informações do fundo ofertado de sua página na internet, (c) revisão do modelo de negócios, documentos e contratos, de acordo com as regras do Código de Distribuição em vigor; (d) início de regularização da situação dos clientes que possuem o produto e (e) apresentação de políticas e manuais de procedimentos em conformidade com a regulamentação em vigor e normas ANBIMA.

Compromissos assumidos:

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) adotar e manter em pleno vigor todas as medidas, políticas e procedimentos já apresentados à Supervisão visando adequação de seu modelo de oferta do serviço de intermediação no exterior, bem como do envio de publicidades de produtos de investimento; (ii) concordar expressamente com a disponibilização da Carta de Recomendação à CVM; (iii) enviar relatório, assinado por diretor estatutário responsável pelo *compliance*, atestando o cumprimento e/ou aceitação, conforme o caso, de todas as medidas recomendadas, devendo anexar todas as evidências para comprovação da adequação dos seus processos; e (iv) incluir, no relatório previsto no artigo 5º, § 6º da Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021, o conteúdo integral da Carta de Recomendação.

